



LEI Nº 228

Dispõe sobre aposentadoria de operário municipal.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar por invalidez, com o salário mensal de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), o operário Modestino Jeronimo.

Artigo 2º - A aposentadoria a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser comprovada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o art.1º, correrão por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para 1959.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de outubro de 1958.

Antonio Roberto de Almeida

(Prefeito Municipal)

Francisco Lucio de Jesus

(Secretário)